

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 126 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

“DISPOE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE PARA ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E EXTERNOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS FRENTE A EVENTUAIS PARCELAMENTOS IRREGULARES DO SOLO NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA, BEM COMO A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE COMISSÃO PROCESSANTE”.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, no uso de suas atribuições legais, e conforme lhe faculta o artigo 77, VIII da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, a existência de parcelamentos irregulares do solo no Município;

**Considerando** a necessidade de se destacar uma equipe específica que atue frente a eventuais parcelamentos irregulares do solo, bem como para cumprimento de eventuais exigências e diligências advindas dos Poderes Judiciário, Ministério Público, Executivo e Legislativo Municipal, Programa Cidade Legal, Ambiental e demais órgãos congêneres;

**Considerando** não só a existência de Ações Judiciais e de Execuções Judiciais desta natureza, como também Procedimentos Administrativos impetrados pelo Ministério Público objetivando a apuração, identificação e eventual punição de infratores do gênero;

**Considerando** que um dos principais objetivos de nossa Gestão é a busca pela regularização fundiária no Município, bem como de que é dever do Executivo Municipal primar pela regularidade de todas as determinantes legais inerentes à questão;

**Considerando** que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da LEGALIDADE, FINALIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, MORALIDADE, AMPAL DEFESA, CONTRADITÓRIO, SEGURANÇA JURÍDICA, INTERESSE PÚBLICO e EFICIÊNCIA;

**Considerando** que, de qualquer forma, se faz necessário o levantamento concreto do assunto, promovendo-se ostensiva fiscalização e cadastramento de todas as situações que possam

gerar parcelamento irregular do solo no Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica CRIADA a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE para atuação em procedimentos administrativos internos e externos que se fizerem necessários frente aos parcelamentos irregulares do solo no Município de Natividade da Serra e, face à inexistência de Lei Municipal Específica que os disciplinem, deverá valer-se da Lei Federal nº. 9.784/1999 – Lei do Procedimento Administrativo, para nortear os trâmites em cada caso, no que couber;

**Art. 2º** - Ficam nomeados, como integrantes da Comissão Processante Permanente, os servidores abaixo designados:

**Coordenador:**

MARCO ANTONIO DE CAMPOS SILVA – CPF nº. 121.925.XXX-XX;

**Procuradoria:**

LUCIANO PEREIRA DA SILVA - CPF/MF nº. 311.543. XXX-XX;

**Setor Fiscalização Municipal:**

JOSE ANTONIO DE CAMPOS SILVA - CPF/MF nº. 042.024. XXX-XX;

CELSO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR – CPF nº. 349.980. XXX-XX;

**Setor Fiscal de Tributos Municipal:**

JAYRSON MACIEL DELGADO– CPF nº. 558.433. XXX-XX;

BEATRIZ HELENA ALVES DE FARIA– CPF nº. 366.XXX. XXX-56;

**Setor Administrativo:**

PAULO GUILHERME MONTEIRO DE FARIA – CPF nº. 404.525. XXX-XX;

LEANDRO JOSÉ DE CAMPOS – CPF nº. 299.184. XXX-XX;

**Setor Técnico:**

SANDRA REGINA DOS SANTOS REZENDE – CPF nº. 057.906. XXX-XX;

MICHEL OLIVEIRA NOGUEIRA DOS SANTOS – CPF nº. 043.XXX.XXX-73;



MARIO LUIS PENA DE ARAUJO – CPF n.º. 295.XXX.XXX-93;

**Setor Operativo:**

CARLOS ALEXANDRE JUSTINO MIRANDA - CPF/MF n.º. 388.944. XXX-XX;

JOSÉ DEIVD LEITE – CPF n.º. 226.443. XXX-XX;

LEANDRO JOSÉ DE CAMPOS – CPF n.º. 299.184. XXX-XX;

**Setor Defesa Civil:**

REGINA CÉLIA DA SILVA SOUZA – CPF n.º. 275.083. XXX-XX;

PEDRO GABRIEL DE FREITAS SILVA – CPF n.º. 444.898.XXX-XX;

**Art. 3º** - Comissão processante tem amplos poderes para realizar os atos necessários ao bom desempenho das atividades, sendo que, o prazo para resolução dos trabalhos será apontado em cada caso concreto, sempre considerando a complexidade e especificidade de cada Procedimento Administrativo instaurado, com apresentação de relatório fundamentado e conclusivo ao final, podendo referido lapso ser prorrogado se devidamente justificada a necessidade;

**Parágrafo 1º** - os membros da comissão processante reunir-se-ão, sempre que necessário e previamente agendados, no prédio da Prefeitura, ocasião em que, promoverão os atos inerentes de oitivas, deliberações e conclusões que o exigirem cada Procedimento Administrativo, de tudo lavrando-se atas, pareceres, relatórios e conclusões.

**Parágrafo 2º** - as decisões interlocutórias e finais serão sempre exaradas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Pareceres Jurídicos.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias anteriores, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, aos 18 de outubro de 2023.



**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal